Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

TERMO DE REFERÊNCIA
Inexigibilidade para Contratação de Serviços de Avaliação Médica, Exames e Fornecimento de Aparelhos Auditivos

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a Inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA, EXAMES E FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),** serviço este de referência de média complexidade conforme a Rede Estadual de Atenção ao Deficiente Auditivo para a população pertencente a 8ª e 7ª Regionais de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços são executados pelo prestador **CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - CRA** de Francisco Beltrão, único prestador credenciado junto ao Ministério da Saúde para referência de média complexidade e fornecimento de próteses auditivas.

A validade deste Chamamento terá o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidade financeira e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Buscam-se através da realização do certame utilizar recurso financeiro proveniente de Média e Alta Complexidade (MAC), pactuado previamente em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com um teto financeiro pré-estabelecido para a distribuição de próteses auditivas aos usuários dos 27 Municípios desta Região de Saúde e para os usuários dos Municípios pertencentes a 7ª Regional de Saúde que aguardam em fila de espera. O repasse financeiro ao prestador se dará de acordo com a produção mensal, mediante o laudo de Autorização de Procedimento Alta complexidade (APAC) apresentada ao sistema de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores financeiros dos procedimentos serão de acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde (SIGTAP).

O gerenciamento das filas de espera dos usuários de Francisco Beltrão, será regulado pela Secretaria de Saúde do Município e dos demais 26 Municípios da Regional de Saúde será regulado pela Associação dos Serviços de Saúde do Sudoeste (ARSS), no serviço de órtese e prótese. A população pertencente a 7ª Regional de Saúde será regulado através da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e o prestador Centro de Reabilitação Auditiva- CRA.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL PREZOLIN, LEBER FONTANA e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://francisco.beltrao.1doc.com.br/verificacao/1841-96F3-94FE-0391 e informe o código 1841-96F3-94FE-0391

A quantidade de vagas mensais será baseada na distribuição per capita (populacional) de cada Município para pacientes acima de 3 (três) anos de idade e adultos, em conformidade com as Portarias n°589/2004 e Portaria n°587/2004 que define a distribuição em uma média mensal dos aparelhos auditivos tipo A de 50%, Tipo B 35% e Tipo C 15% e de acordo com o teto financeiro estabelecido pelo Estado Paraná desde o ano de 2006.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, visto que o prestador deverá realizar todos os exames constantes no mesmo, bem como fornecer todos os aparelhos auditivos solicitados.

4 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os exames objeto deste termo, deverão ser executados de acordo com as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, na sede do prestador credenciado e habilitado para a execução dos serviços, no município de Francisco Beltrão.

5 –PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** e inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n. º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

6.1 - Fornecer o objeto para o qual foi credenciada, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

Assinado por 3 pessoas: MANOEL BREZOLIN, CLEBER FONTANA e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://francisco-beltrao.1doc.com.br/verificacao/1841-96F3-94FE-0391 e informe o código 1841-96F3-94FE-0391

6.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação em conformidade com as Portarias de nº587/2004 e n°589/2004 e outras que venham a substituir.

6.3 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

6.4 - Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

6.5 - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

6.6 - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, além das exigências técnicas vigentes em Lei;

6.7 - Sempre que necessário, admitir a execução de atividades de fiscalização, por parte da SMS, no tocante ao objeto do presente, sem prejuízo de demais outras ações fiscalizatórias.

6.8 - Durante a vigência do contrato a equipe do serviço de saúde auditiva registrará as ocorrências que estiverem em desacordo com a habilitação e que trazem prejuízo ao usuário e encaminhará para o órgão competente tomar as devidas providências legais.

6.9 - Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, após contato do setor administrativo da Secretaria de Saúde.

6.10- Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.11 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste termo;

6.12 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.13 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.14 - Todos os encargos decorrentes da contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde;

6.15 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.16 - A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora credenciados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Assinado por 2 pessoas: MANOEL BREZOLIN, CLEBER FONTANA E ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7841-96F3-94FE-0391 e informe o código 7841-96F3-94FE-0391

6.17- A CONTRATADA declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS.

6.18 - A CONTRATADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Credenciamento.

6.19- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

6.20- Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

6.21 – Fornecer avaliação médica, exames, material de pré-moldagem, AASI e acompanhamento necessário para adaptação.

6.22 - A troca de baterias de cada categoria de aparelho (A, B, C), deverá ser sempre substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior e NUNCA por outra de tecnologia inferior;

6.23- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

I – o membro de seu corpo clínico e de profissionais;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, que preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta, autorizado a fazê-lo.

6.24- Equiparam-se ao profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.25- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

6.26- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

6.27- Permitirá o acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela SMS sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS.

6.28- Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

6.29- Os usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde, poderão realizar a reposição do AASI

Assinado por 3 pessoas: MANOEL BRAZZOLI, CLEBER FONTANA e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1841-96F3-94FE-0391 e informe o código 1841-96F3-94FE-0391

após 4 anos de uso, e eventuais reposições antecipadas a este prazo, serão permitidas somente com o preenchimento das justificativas em laudo:

- provar que foi roubado (apresentar boletim de ocorrência);

-Em caso de falha técnica do funcionamento dos componentes internos e /ou externos do AASI, findo o prazo de garantia do aparelho;

-No caso de perda auditiva progressiva comprovada, por meio de resultado de exames anexados ao laudo.

DO CONTRATANTE:

6.30- Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com deficiência Auditiva no serviço de atendimento à saúde auditiva;

6.31- Assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários portadores de deficiência auditiva com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, contemplando os modelos dos diversos fabricantes e conforme orientação e indicação técnica do fonoaudiólogo do Serviço;

6.32- O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e processamento do serviço de faturamento da Secretaria de Saúde, e contato do setor administrativo para a apresentação da nota fiscal.

6.33- O pagamento será efetivado de acordo com o preço fixado em tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde publicada, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios outros, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.34 - O pagamento será realizado mediante apresentação dos documentos de Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, anexo à Nota Fiscal.

6.35 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato;

6.36 - Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento;

6.37 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE obriga-se a disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.38 - Controlar, fiscalizar, acompanhar, capacitar e avaliar as ações e os serviços realizados conforme as obrigações da CONTRATADA descritas;

6.39 - Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assinado por 3 pessoas: MANOEL BRAZOLIN, CLEBER FONTANA e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4184-96F3-94FE-0391 e informe o código 4184-96F3-94FE-0391

6.40 - Avaliar a descrição e detalhamento das justificativas em caso de falha técnica/ perda ou roubo dos AASI;

6.41 - A Secretaria Municipal de Saúde e os gestores do SUS fiscalizarão por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

6.42 – A CONTRATADA será remunerada por procedimento efetivamente realizado, de acordo com o código de procedimentos específicos para cumprimento dos termos deste objeto;

6.43 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal;

6.44 - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, será instaurado processo administrativo para apurar as responsabilidades.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue abaixo descrição dos procedimentos e próteses a serem faturados mensalmente em conformidade com a tabela do Sistema Único de Saúde (SIGTAP):

Código	Procedimento	Valor SUS
0211070033	Audimetria Campo Livre	20,13
0211070041	Audiometria Tonal Limiar	21,00
0211070092	Avaliação p/ diagnostico de deficiência auditiva	24,75
0211070203	Imitanciometria	23,00
0211070211	Logoaudiometria	26,25
0211070319	Seleção e verificação beneficio AASI	8,75
0301070032	Acompanhamento de paciente para adaptação de aparelho de amplificação sonora	21,68
0701030062	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo	525,00
0701030070	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo intracanal tipo B	700,00
0701030097	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo microcanal tipo A	525,00
0701030100	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo microcanal tipo B	700,00
0701030127	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo retroauricular tipo A	525,00
0701030135	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) retroauricular tipo B	700,00
0701030143	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) retroauricular tipo C	1.100,00
0701030011	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) condução óssea convencional	500,00

Assinado por 3 pessoas: MANOEL BREZOLIN, CLEBER FONTANA e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1841-9673-94FE-0391 e informe o código 1841-9673-94FE-0391

	tipo A	
0701030020	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) condução óssea retroauricular tipo A	525,00
0701030046	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo intra-auricular tipo B	700,00
0701030054	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) tipo C	1.100,00
0701030070	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo intracanal tipo B	700,00
0701030119	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo microcanal tipo C	1.100,00
0701030089	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) externo intracanal tipo C	1.100,00
0701030321	Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM)	4.500,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$ 880.000,00
(Oitocentos e oitenta mil reais)

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da fonte 494 – MAC.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos serão efetuados pela equipe do setor de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

– Data de envio do termo: 14/10/2022
– Secretaria Municipal de Saúde.
– Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla R. B. Schroeder e Elaine Anghinoni
– Telefone para Contato: (46) 3520-2311 / 2310.
– Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL BREZOLIN, CLEBER FONTANA e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1841-96F3-94FE-0391 e informe o código 1841-96F3-94FE-0391

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 14/10/2022.

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

12 – ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Documento SESA referente à Rede de Assistência ao paciente com deficiência auditiva

ANEXO II – Ficha CNES

ANEXO III – Ofício nº 1420/2017 apresentado a Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO IV – Portaria MS nº 587/2004

ANEXO V – Portaria MS nº 589/2004

ANEXO VI – Portaria MS nº 1274/2013

ANEXO VII – Documentação prestador

Assinado por 3 pessoas: MANOEL BREZOLIN, CLEBER FONTANA e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1841-96F3-94FE-0391 e informe o código 1841-96F3-94FE-0391

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1841-96F3-94FE-0391

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 14/10/2022 16:17:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/10/2022 16:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 17/10/2022 08:19:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1841-96F3-94FE-0391